RECEBI O ORIGINAL
Em: 22 / 09 / 2022
Saimon Antonio Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 217
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 168/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comando de Fronteira Solimões - 8º Batalhão de Infantaria de Selva Jardim Zoológico.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Colômbia, s/nº, Tabatinga-AM

CNPJ/CPF: 09.633.665/0001-07 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3412-2252 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0407.3701 **PROCESSO Nº:** 2866/T/14

ATIVIDADE: Jardim Zoológico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Praça Colômbia, s/nº, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: 04°14'38,2"S e 69°56'16,2"W, Tabatinga-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao Jardim Zoológico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 22 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 168/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2866/T/14**.
4. O Zoológico deve seguir o estabelecido na IN IBAMA No 007/2015.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM, sem autorização do Órgão competente.
8. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
9. A L.O. não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
10. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da L.O.